



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
COMISSÃO PERMANENTE DE AÇÕES AFIRMATIVAS E INCLUSÃO
COMISSÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO RACIAL

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PROCEDIMENTO

O Procedimento de Heteroidentificação é realizado pela Comissão Complementar à Autodeclaração (CCA), cujos membros são indicados pela Comissão Permanente de Ações Afirmativas e Inclusão (CPAAI) com base nos seguintes critérios: pertencimento a um dos três segmentos que compõem a universidade (servidor docente, servidor técnico administrativo, estudante); aproximação com o tema “relações étnico raciais no Brasil”, ao nível da pesquisa, ensino e/ou extensão; participação e interesse em debates sobre o tema; participação em movimentos sociais que se articulam a partir da temática – sobretudo os movimentos negros; ação e postura antirracista e diversidade de raça e de gênero.

Os membros da comunidade universitária, interessados em compor a CCA, participam de atividade de formação coordenada pela CPAAI. Após a conclusão da formação e validação do vínculo universitário, a CCA é nomeada pela Reitoria, em portaria específica e válida por 1 (um) ano, podendo chegar a 100 (cem) membros no seu total.

O procedimento de heteroidentificação é exclusivamente presencial e ocorre durante o registro acadêmico. As bancas são compostas por 5 (cinco) membros da CCA, e nelas se observa uma diversidade racial, de gênero e de segmentos da comunidade acadêmica em sua composição.

O procedimento de heteroidentificação tem a finalidade de avaliar o CONJUNTO das características fenotípicas dos candidatos para aferição da condição racial declarada pelos candidatos, identificando-os, ou não, como público-alvo da política de ação afirmativa dirigida a pessoas negras (pretas e pardas). Importante sinalizar que a adoção do conjunto de características fenotípicas dos candidatos como critério de identificação do público-alvo da política afirmativa para pessoas negras, além de estar em consonância com o parecer do Ministro do Supremo Tribunal Federal, Ricardo Lewandowski, no julgamento da ADPF 186 (Ação de descumprimento de preceito fundamental); é o reconhecimento de que nas relações cotidianas da sociedade brasileira, as ações negativas de racismo e discriminação contra a população negra se baseiam em avaliações sobre o conjunto de suas características fenotípicas e não em características isoladas. Nos diferentes episódios de discriminação racial, cotidianamente noticiadas, não são as características genéticas dos discriminados ou as características fenotípicas dos seus ancestrais (pai, mãe, avós, tios) os elementos alvos da discriminação, mas sim as características fenotípicas evidentes no corpo dos discriminados; características que permitem que os olhos da sociedade lhes enxerguem como alvo potencial do racismo.

Deste modo, cientes dos critérios de avaliação e das justificativas para utilizá-las, cada integrante da banca lança sua avaliação sobre a percepção racial que tem do candidato no Sistema AVL Raça. Importa afirmar aqui que, para ter seu registro acadêmico confirmado, o candidato precisa ter, no mínimo, 3 avaliações que confirme tratar-se de candidato percebido socialmente como negro (de cor preta ou de cor parda).

A metodologia prevê ao candidato indeferido o “direito ao contraditório”, por meio da apresentação de recurso relativo à decisão da banca.

No caso de interposição de recurso decorrente do indeferimento do registro acadêmico) o recorrente será submetido exclusivamente a uma nova Comissão Complementar à Autodeclaração, composta por 5 (cinco) membros diferentes daqueles que realizaram a primeira avaliação, adotando-se novamente todo o procedimento estabelecido neste Edital. Tanto o requerimento de recurso, quanto a documentação anexada, são tomadas como utilizados exclusivamente para controle e cadastro, não sendo analisados pelos membros da banca que, como disposto no edital, realizada a avaliação considerando apenas o conjunto das características fenotípicas dos candidatos.

Cabe enfatizar, nesta ocasião que, em coerência com o edital da UFMG que rege o processo seletivo, em nenhum momento a UFMG indica aos candidatos indeferidos as características fenotípicas isoladas, responsáveis por seu indeferimento, já que tais características são analisadas apenas em seu conjunto. A utilização de características fenotípicas isoladas, para diferenciar candidatos aptos e não aptos às reservas raciais, foi adotada, em um passado recente, pela Comissão de Heteroidentificação do Instituto Federal do Pará, que elaborou um Barema atribuindo notas e pesos as características fenotípicas dos brasileiros com a intenção de criar uma avaliação mais objetiva dos candidatos. O documento recebeu muitas críticas de membros da comunidade acadêmica. De modo geral, as críticas evidenciavam como a tentativa de objetificar a análise, descrevendo de modo minucioso as características da população negra (lábios grossos, mucosas roxas, crânio dolicocefalo, testa estreita e comprida nas fontes, etc.) reedita os mecanismos racialistas e identificação e hierarquização racial utilizadas no século XIX, durante a vigência da escravização no Brasil.

DO AGENDAMENTO

Processo: Processo Seletivo Dinter UFMG/IF Sudeste MG, do Programa de Pós-graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social

BANCA DE HETEROIDENTIFICAÇÃO

Data: 07 de março de 2025 (sexta-feira)

Horário: 08 horas

Local: Centro de Atividades Didáticas 3 - Ciências Exatas - Endereço: Rua Reitor Pires de Albuquerque, 415 - Campus Pampulha - BH-MG

DAS AVALIAÇÕES

NOME	CARLOS ANTÔNIO DE ANDRADE SILVA
CPF	085.932.874-09
COMPARECIMENTO	PRESENTE
PLACAR	3
SITUAÇÃO	DEFERIDO

NOME	GABRIELA SANTOS LEITE
CPF	129.177.687-70
COMPARECIMENTO	PRESENTE
PLACAR	1
SITUAÇÃO	INDEFERIDO

O pedido de recurso deve ser enviado por e-mail ao Departamento responsável pelo processo seletivo, no período máximo de 5 dias corridos a partir da publicação do resultado.

Caso seja apresentado o pedido de recurso, o Departamento deverá solicitar nova banca de avaliação à CPAAI, por e-mail.

Belo Horizonte, 7 de março de 2025.

SHEILA FERREIRA COELHO
Secretária CPAAI-UFMG



Documento assinado eletronicamente por **Sheila Ferreira Coelho, Secretário(a)**, em 07/03/2025, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4022322** e o código CRC **3A811585**.

Referência: Processo nº 23072.214370/2025-41

SEI nº 4022322